

# Módulo 7 de eLearning sobre o IVA

## FACTO GERADOR E BASE TRIBUTÁVEL

### Conclusões do curso

Este é um resumo prático com a informação mais importante do curso.

Este curso de eLearning tem por base a Legislação do IVA da UE em vigor desde 1.1.2020 (válido para a Diretiva IVA da UE, a Diretiva da UE relativa ao reembolso do IVA e o Regulamento da UE sobre Execução do IVA).

As novas disposições relativas ao tratamento dos cupões em matéria de IVA são aplicáveis aos cupões emitidos após 31 de dezembro de 2018 e não prejudicam a validade da legislação anteriormente adotada pelos Estados-Membros (Diretiva (UE) 2016/1065 do Conselho que altera a Diretiva IVA 2006/112/CE).

Este módulo faz parte de um curso mais alargado sobre o IVA que é constituído pelas seguintes unidades:

- Introdução
- Território
- Sujeito passivo
- Operações
- Localização das operações tributáveis
- Serviços Digitais e o Mini Balcão Único (MOSS)
- **Facto gerador e base tributável**
- Taxas
- Isenções
- Direito a deduzir
- Reembolso do IVA
- Obrigação

Este curso aborda as perguntas "**Quando e o quê?**"

"Quando é que o facto gerador ocorre e o IVA se torna exigível? " e "Sobre que valor é calculado o IVA?"

## 1. Objetivos de aprendizagem

No final da formação, será capaz de:

- Saber que o IVA se torna exigível quando o facto gerador ocorre: **exigibilidade**.
- Saber sobre que valor é calculado o IVA **valor tributável**.

- Saber como relacionar estes conceitos com diferentes operações: **transmissão de bens, prestação de serviços, aquisição intracomunitária, importação.**
- Saber quando uma base tributável pode ser ajustada em resultado de alterações após a transmissão ter ocorrido: **cancelamento, recusa, não pagamento total ou parcial e redução de preço.**
- Descrever como o imposto devido resulta da aplicação da taxa à base tributável expressa em termos monetários.

## 2. Facto gerador: Regras gerais e exceções

**Facto gerador:** é o momento em que ocorrem todas as condições legais para que o IVA se torne exigível.

**Exigibilidade:** quando as autoridades fiscais podem reclamar o imposto ao sujeito passivo, o IVA torna-se exigível.

Geralmente, o IVA é exigível quando o facto gerador do imposto ocorre e o IVA se torna exigível.

Os conceitos de facto gerador e exigibilidade estão relacionados com os diferentes tipos de operações.

### 2.1. Regra geral

Na transmissão de bens, o IVA torna-se exigível quando **os bens são transmitidos**, independentemente de quando ocorre o pagamento.

No caso de uma aquisição intracomunitária de bens, o IVA normalmente torna-se exigível **no décimo quinto dia do mês seguinte** àquele em que ocorre o facto gerador, neste caso, **a entrega dos bens**.

**Se uma fatura for emitida antes desse dia, o IVA torna-se exigível após a sua emissão.**

No caso da prestação de serviços, o IVA torna-se exigível **quando os serviços são transmitidos**.

No caso de importação de mercadorias, normalmente o IVA torna-se exigível à entrada das mercadorias na UE. No entanto, **se os bens importados estiverem sujeitos a direitos aduaneiros**, o facto gerador ocorre e o IVA torna-se exigível **apenas quando** o facto gerador relativo a esses direitos ocorrer e **esses direitos se tornam exigíveis**.

Exemplo: "A" compra bens num país terceiro. Esses produtos são enviados pelo vendedor para A (dia 0). Os bens chegam a A no dia 10. No dia 25, os direitos aduaneiros tornam-se exigíveis. O IVA torna-se exigível no dia 25.

## 2.2. Exceções à regra geral.

Para as transações envolvendo o fornecimento de bens ou serviços, há exceções na regra geral.

Exceções à transmissão de bens: o IVA torna-se exigível **no final do período de transmissão** (como por ex., no fornecimento de gás).

Exceções às prestações de serviços: o IVA torna-se exigível **no momento do pagamento** no caso de ter sido realizado **o pagamento antecipado do valor total do contrato** (Art. 65.º).

**Se** uma parte da prestação de serviços **for paga** antecipadamente e a restante no momento da prestação, o IVA torna-se então **exigível em dois momentos**:

- Primeiro, aquando do pagamento, isto é, nos termos do Artigo 65.º.
- Depois, após o fornecimento do serviço, que decorre do Artigo 63.º

Nesta matéria, a Diretiva IVA permite outras opções aos EM (Art. 66.º).

## 3. Base tributável

A base tributável é a base sobre a qual o IVA é calculado. Em regra, a base tributável é **tudo o que é recebido em troca de bens ou serviços fornecidos ou de bens adquiridos**. Para os bens que são importados, é o valor para efeitos aduaneiros que é relevante.

A base tributável **depende do tipo de operação**.

Na transmissão de bens, na aquisição intracomunitária de bens e na prestação de serviços, a base tributável **inclui tudo o que o fornecedor recebe** ou vier a receber do seu cliente ou de um terceiro. É composto pelo preço acrescido de outros impostos, taxas e despesas, menos abatimentos ao preço e certos descontos (Art. 78.º e 79.º).

No caso de uma importação de bens, o ponto de partida é o valor utilizado para efeitos aduaneiros acrescido de taxas e impostos especiais de consumo, se ainda não estiverem incluídos, e ainda de quaisquer despesas adicionais aplicáveis, conforme descrito no Artigo 86.º.

### 3.1. Exceções à regra geral.

A Diretiva IVA especifica algumas exceções à regra geral.

No caso da transmissão de bens ou prestação de serviços ou da aquisição intracomunitária de bens, a base tributável pode basear-se no custo dos bens ou serviços fornecidos. Se um sujeito passivo utilizar **bens da empresa para fins pessoais**, isto pode ser considerado uma operação assimilada incidindo a base tributável **sobre o custo dos bens** (Art. 74.º).

Se houver uma importação de bens que regressem à UE, o valor tributável pode basear-se nessa diferença de tributação.

O Artigo 88.º prevê que, quando mercadorias temporariamente exportadas da Comunidade são reimportadas após terem sido submetidas a reparações, processamento, adaptação, execução ou transformação, os Estados-Membros devem tomar medidas para assegurar que o tratamento fiscal dos bens para efeitos de IVA seja idêntico ao que seria aplicado para os trabalhos de reparação, processamento, adaptação, execução ou transformação caso estes fossem realizados no seu próprio território.

Exemplo: Um produtor no EM A envia bens no valor de €1.000 a um fabricante num país terceiro para que este efetue algumas adaptações aos bens. O preço desses serviços é de €500. Neste caso, os Estados-Membros devem reduzir a base tributável na importação das mercadorias para €500.

### 3.2 Regularizações

Em caso de **cancelamento**, recusa, **não pagamento total ou parcial** e redução do preço após a transmissão, **o valor coletável é ajustado e reduzido**.

Cada Estado-Membro estabelece as condições para a forma como esta redução deve ser calculada (Art. 90.º).

Existem outras regularizações, por exemplo, no caso do valor tributável ser expresso numa moeda diferente da do Estado-Membro em que é declarado o valor ou no que diz respeito aos custos de embalagens retornáveis (Art. 91º e 92º).

O acesso a cursos não restritos de eLearning é disponibilizado através do sítio Web EUROPA: [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/eu-training/general-overview\\_en](https://ec.europa.eu/taxation_customs/eu-training/general-overview_en).

*Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático com a informação mais importante do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação em relação à formação.*